



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 20/11/2023

DECRETO Nº 2010/2023


Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Daniel Gomes Calixto, Prefeito de Paula Cândido, no exercício das suas atribuições,
nomeadamente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, para acompanhar
os Processos Administrativos necessários a Regularização Fundiária no Município de Paula
Cândido, visando atender os requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017,
sob a coordenação da Gerência do Setor de Tributos, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. A Comissão será responsável pela Regularização Fundiária de interesse Social
(REURB-S) e Regularização Fundiária de interesse Específico (REURB-E), obedecendo as
normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em áreas
situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas pela referida Comissão e
ratificada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. A Comissão de Regularização Fundiária, será composta no mínimo
por:

I - Um representante da Divisão de Tributos e um representante da Fiscalização,
responsáveis pela análise urbanística dos processos de REURB;

II - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

/ CODEMA, responsável pela análise ambiental dos processos de REURB;

III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social responsável pela análise social dos processos de REURB;

IV - Um representante da Divisão de Engenharia e Obras Públicas responsável pela análise da infraestrutura dos núcleos urbanos a serem regularizados pela REURB;

V - Um representante da Procuradoria Geral do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB.

VI - Um representante do setor Financeiro, responsável por acompanhar os serviços que estão sendo prestados.

Art. 4º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Paula Cândido os seguintes membros:

I - Representantes da Divisão de Tributos e Fiscalização: Diana Lopes Carvalho e Jonatas Pereira Reis

II - Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / CODEMA:

III - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social: Willian Valente Santana

IV - Representante da Divisão de Engenharia e Obras: Jonatas Pereira Reis

V - Representante da Procuradoria Geral do Município: Randolpho Martino Junior

VI - Representante do setor Financeiro: Cláudia Alexandra Barbosa

Art. 5º. Competirá a Comissão:

I - Coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o servi90 de REURB no município;

II - Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

III - deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV - Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados a REURB;

V - Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI - Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII - Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB e demais situações necessárias para sua concretização;

VIII - Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 6º. Incumbe ao Setor de Tributos, via Secretaria da Fazenda encarregada de coordenar a Comissão de Regularização Fundiária;

I - Iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II - Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III - Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

IV - Encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de imóveis competente;

V - Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

VI - Instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII - Após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

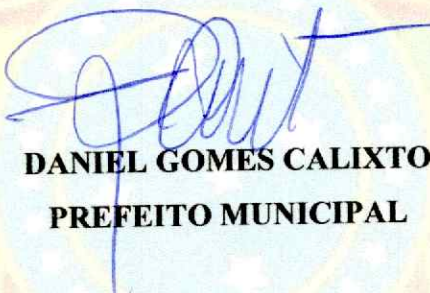
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

a) requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo;

b) promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 20 de novembro de 2023



DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

